

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

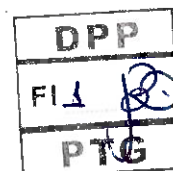
Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO

Curitiba, 22 de março de 2019.

Ao Departamento de Compras e Aquisições

Protocolo n.º 15.663.221-0

Sr Coordenador,

Considerando que há necessidade de aquisição dos produtos relacionados abaixo, com a finalidade de compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e considerando que não há Ata vigente para tal.

Segue para análise as especificações e os quantitativos dos produtos abaixo relacionados a serem adquiridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CÁLCULO	QUANTITATIVO
1	Álcool, Gel, TIPO: Etílico hidratado, 70° INPM, COMPOSIÇÃO : Álcool etílico, água, carbômero, neutralizante, desnaturante e demais substâncias permitidas, SOLUBILIDADE: Em água, COR: Incolor, AROMA: Característico, FUNÇÃO: Limpeza geral, EMBALAGEM: Galão plástico com tampa e lacre de segurança, contendo 5 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Média de consumo 3,83/mês, multiplicado por 12 meses	46/ano
2	Sabonete, ASPECTO: Líquido cremoso opaco, MEDIDA DE PH: Entre 6,0 e 8,0, COMPOSIÇÃO : A base de lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropil betaína, fragrância e demais substâncias permitidas, FRAGRÂNCIA: Erva doce, lavanda ou floral, USO: Higiene das mãos, Bombona plástica com tampa rosqueável e lacre de segurança, contendo 5 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Média de consumo 7,5/mês multiplicado por 12 meses	90/ano
3	Mexedor para café, Descartável, MATERIAL: Poliestireno resistente, COR: Cristal, FORMATO: Remo, COMPRIMENTO: 11cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Atóxico, Pacote plástico com 250 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Média de consumo 23,35/mês multiplicado por 12 meses	280/ano



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Joslei Laura Biavati de Lima
Gestão de Almoxarifado
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Jeniffer dos Santos Baptista
Supervisora
Departamento de Infraestrutura e Materiais



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

Curitiba, 11 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: P. 15.663.221-0

Para: CGA

Assunto: Aquisição de Materiais

Sr. Coordenador,

Tendo em vista a necessidade de aquisição dos materiais listados pelo DIM (fl. 01), a Coordenação de Planejamento foi informada de que para o item mexedor de café não existe ata vigente da DPPR ou da SEAP e que os itens álcool gel e sabonete líquido estão presentes, respectivamente, na Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico 488 e 599/2018 cujos editais de licitação possibilitam a adesão.

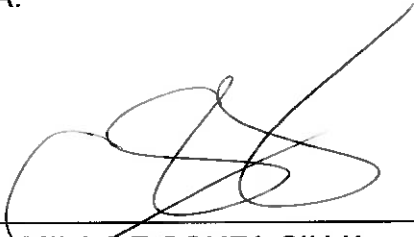
Considerando a manifestação do CDP (fls.38v) pelo prosseguimento das adesões possíveis, foram abertos os protocolos 15.856.036-4 para tratar da aquisição dos mexedores de café e 15.896.838-0 para a adesão ao PE 599/2019 (sabonete).

Porém, após consulta ao GMS, verificou-se que o fornecedor do álcool gel apresenta duas sanções, do tipo suspensão, aplicadas pelo MP/PR e SANEPAR e que a data da reabilitação (16/10/2020 e 22/07/2020, respectivamente) ultrapassa a vigência da ARP 488/2019 (31/01/2020).

Em contato telefônico, a Sra. Marcia, da SEAP, informou que, segundo o entendimento daquele órgão, mesmo a empresa estando suspensa é possível realizar a adesão e fazer pedidos no GMS e que o impeditivo seria somente no caso de penalidade imposta pelo governador. Sendo assim, consultamos a POLIPLAST e ela concordou com a possível adesão (fl. 41).

Ante ao exposto, encaminho o processo para conhecimento e orientação se o entendimento da Defensoria coincide com o da SEAP e quais providências deverão ser tomadas pelo DCA.

Atenciosamente,



CAMILA DE SOUZA SILVA

Departamento de Compras e Aquisições



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>48</u>
Rub. <u>1000</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.663.221-0.

Curitiba, 17 de julho de 2019.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Adesão a ARP 488/2019. Possibilidade de adesão. Fornecedor suspenso.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado inicialmente para aquisição de itens de higiene cujos atos se dividiram nos procedimentos nº 15.896.838-0 (aquisição de sabonete líquido), 15.856.036-4 (aquisição de mexedor para café), prosseguindo nesses autos para aquisição de álcool em gel a partir de adesão a ARP nº 488/2019.
2. Todavia, ao realizar as diligências necessárias à adesão a ARP nº 488/2019, o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) verificou que o fornecedor Poliplast Indústria e Distribuidora Eireli – ME se encontra com duas sanções do tipo suspensão, emitidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR) e pela SANEPAR, com datas de reabilitação em 16/10/2020 (fl.44) e 22/07/2020 (fl. 45), respectivamente.
3. Tendo em vista, portanto, que a sanção fora aplicada por órgão do ente federativo do qual a DPE/PR faz parte e vigerá além da vigência da r. ARP, restituem-se os autos para avaliação acerca de autorização para aquisição instruída pela própria DPE/PR.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

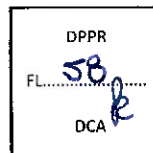
Se tratado de ARP com presença de agência por aí com no presente, não há a necessidade de procedimento próprio, como sugere.

A CGA para instrução.

Amélia, 22/03/19.


Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.663.221-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Aquisição de **Álcool gel** para uso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Item	Especificação Técnica	Quantitativo
1	Álcool, Gel, TIPO: Etílico hidratado, 70° INPM, COMPOSIÇÃO: Álcool etílico, água, carbômero, neutralizante, desnaturante e demais substâncias permitidas, SOLUBILIDADE: Em água, COR: Incolor, AROMA: Característico, FUNÇÃO: Limpeza geral, EMBALAGEM: Galão plástico com tampa e lacre de segurança, contendo 5 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	150

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá em parcela única, não havendo fracionamento da entrega.

3.3. A entrega deverá ser realizada no endereço do Almoxarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 9, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.4. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.



4. DO RECEBIMENTO

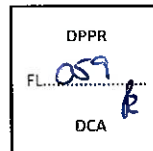
- 4.1. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.
- 4.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 4.3. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 5 dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.5. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.
- 4.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 4.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PREÇO

- 5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão



Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 28 de agosto de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Departamento de Compras e Aquisições

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de Preço



Planilha de Cotação									
Item	Qntd.	Empresa	Essenza	Contabilista		Formular			
		Telefone	(41) 3016-1613	(41) 3330-8000	(41) 3338-6844				
		CNPJ	22.748.778/0001-16	77.765.840/0001-70	06.235.080/0001-40				
		folhas	61 - 62	63 - 64	65 - 66				
		e-mail	valeria@essenza.com.br	vendas8043@contabilista.com.br	formular@onda.com.br				
		contato	Valéria	Rafaela	Eduardo				
	150	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
			R\$ 25,90	R\$ 3.885,00	R\$ 26,90	R\$ 4.035,00	R\$ 29,50	R\$ 4.425,00	
01	Álcool em gel 70° - 5 litros								
Média Unitária			R\$	27,43					
Média Total			R\$	4.114,50					

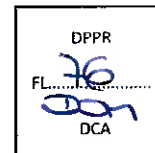
Gunther Furtado
Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições

Deborah de Oliveira Menoncello
Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 03 de setembro de 2019



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.663.221-0

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição de álcool em gel.

Exmo. Sr. Coordenador,

Com cumprimentos cordiais, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de álcool em gel.

Ao realizar pesquisa de mercado, o Departamento de Compras e Aquisições recebeu três propostas que atendem completamente às especificações: Contabilista, Formular e Essenza. A Essenza nos encaminhou a proposta mais vantajosa, cujas certidões e demais documentos comprobatórios encontram-se às fls. 68 a 75.

Relatamos, ainda, que, em cumprimento ao Decreto Estadual n. 4.993/2016, Seção III do diploma, foi realizada pesquisa entre atas de registro de preço de objetos similares e não foram obtidas informações que permitissem comparação com os valores da pesquisa junto aos fornecedores ou adesão a procedimentos já concluídos por outros órgãos.

Em cumprimento ao despacho fl. 49, encaminhamos o protocolado a esta Coordenação para a realização da anotação orçamentária prévia e avaliação dos valores aferidos ante o planejamento orçamentário.

Visando dar celeridade ao processo, caso a decisão seja pela realização de uma contratação direta, incluímos abaixo tabelas com o resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou a proposta válida mais vantajosa.

- Resumo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Álcool em gel 70º - 5 litros	150	R\$ 25,90	R\$ 3.885,00



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

• Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	Essenza Comercial LTDA
CNPJ	22.748.778/0001-16
TELEFONE	(41) 3016-1613
E-MAIL	valeria@essenza.com.br
ENDEREÇO	Rua Alferes Poli, 1164 – Rebouças – Curitiba – Paraná – CEP: 80.220-050
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	2607
CONTA	115868-6
VALOR	R\$ 3.885,00

Em atenção ao Estatuto da Micro e da Pequena Empresa, informamos que a empresa Essenza se enquadra como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Atenciosamente,

Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições

Deborah de Oliveira Menoncello
Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 220/2019/CDP

Protocolado: 15.663.221-0

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Despesa com a aquisição de galões de 5 litros de álcool em gel hidratado 70°.

Ao valor de **R\$ 3.885,00** (fl. 76), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019:

0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir a previsão de despesas orçamentárias para os exercícios subsequentes.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à CGA, conforme item 5 do seu despacho à fl. 49-v.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento



DPP
FI 80
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.663.221-0, conforme apresentado na Informação nº 220/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO nº 258/2019

REFERÊNCIA: P. 15.663.221-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Coordenador de Planejamento,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de álcool em gel para os banheiros da sede central.

À fl. 01, Despacho do Departamento de Infraestruturas e Materiais explicitando as razões da necessidade de contratação, qual seja: compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Os autos estão instruídos: a) despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 01 e 49); b) termo de especificações técnicas (fls. 02-03); c) termo de referência (fls. 58-59); d) cotações (fls. 60-67); e) despacho do Departamento de Compras Aquisições (fl. 38); f) quadro de cotações (fl. 67); g) análise prévia de indicação orçamentária (fl. 66); h) manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 54); i) informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço, indicação de que se trata de empresa de pequeno porte (fl. 76-verso); j) certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 68-73); l) consulta de eventual impossibilidade de contratação junto ao Portal CEIS (fls. 74-75); declaração do ordenador de despesas (fl. 80).

Após, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

¹ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores³. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual

² Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

³ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.”

não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Especificamente no caso concreto, o despacho de fl. 76 informa que foi realizada pesquisa no Sistema GMS, sem que fossem encontradas ocorrências do objeto.

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Por fim, cumpre mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme informação constante na fl. 36.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

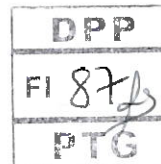


RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
2ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.663.221-0

DECISÃO

Trata-se de pedido do Departamento de Compras e Aquisições, para aquisição de álcool gel, sabonete líquido e mexedor de café, para composição do estoque desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, informando ainda, a existência de ARP vigente nos Pregões n.º 488/2019 e 599/2019 da SEAP, que contemplam os dois primeiros itens (fls. 01/38).

Foi certificado, a abertura de novos protocolos para aquisição dos itens separadamente, restando o presente protocolo para aquisição apenas do álcool gel (fls. 39/40).

Tomadas as providências para adesão a ARP do Pregão Eletrônico n.º 488/2019 da DEAM/SEAP, observou-se que a empresa vencedora do item, estava com sanção de suspensão ao direito de licitar (fls. 43/46), em virtude de descumprimento contratual, o que inviabilizou a adesão à referida Ata.

Diante da impossibilidade de adesão à ARP, foi determinado o prosseguimento do feito para aquisição do bem pretendido (fls. 49 – f/v).

Efetuada as cotações (fls. 60/67), verifica-se que a menor cotação, corresponde ao valor de R\$ 3.885,00 (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria Jurídica para manifestação acerca da possibilidade da adoção de dispensa de licitação (fls. 81).

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender. Esses casos, qualificados pela lei coo de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

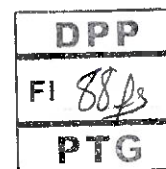
A dispensa de licitação em razão do valor, está prevista no inciso II, do art. 24, da Lei acima citada, que *in verbis*, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
2ª Subdefensoria Pública-Geral

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 258/2019 (fls. 82/86), manifestou-se pela inexistência de óbices para a contratação direta por meio da dispensa de licitação, com base no artigo supracitado c/c art. 49, IV da LC nº 123/06, considerando que a Empresa a ser contratada é de pequeno porte.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do Parecer Jurídico (fls. 82/86), verifica-se que a aquisição pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal.

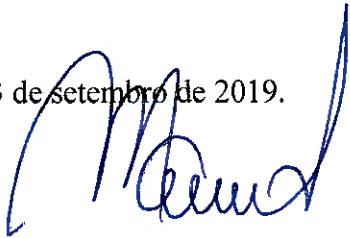
Quanto à escolha do fornecedor, está fundamentada em razão da compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação, bem como trata-se de microempresa. Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 77/79); declaração do Ordenador de Despesas (fls. 80); e comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 68/75), no entanto, há necessidade de manter-se atualizadas as respectivas certidões, pois há entre elas certidão vencida.

Assim, desde que constatada a regularidade fiscal da empresa, não há impeditivo para sua contratação.

Com efeito, se comprovada a regularidade fiscal da Empresa a ser contratada, estando presentes os demais requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação. Após, publique-se no Portal da Transparência desta Defensoria Pública do Estado do Paraná.

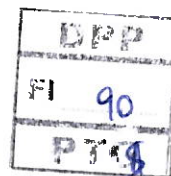
Curitiba, 23 de setembro de 2019.


MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019

PROTOCOLO 15.663.221-0

OBJETO: Aquisição de álcool em gel 70°.

CONTRATADO: ESSENZA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 22.748.778/0001-16

DO PREÇO: R\$ 3.885,00 (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

ORÇAMENTO: 0701.03122.43.4008/100/3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Composição de estoque para atendimento de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 60 à 67.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 19000522 Tipo de Documento OP Data de Emissão 30/09/19
Pedido de Origem 19000480 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00700 DEFENSORIA PUBLICA
Unidade 0701 DEFENSORIA PUBLICA
CNPJ Unidade 13.950.733/0001-39
Proj/Atividade 4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 3 Global
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 30/10/19
Utilização 1 Almoxxarifado Estoque N. Licitação 35/2019 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .
Cond. Pagamento 30D N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 255014 - ESSENZA COMERCIAL CNPJ 22.748.778/0001-16
Endereço RUA ALFERES POLI, 1164 - - REBOUCAS
CURITIBA - PR BR
CEP 80220050
Banco/Agência 237/2607
Conta 115868/6

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903022 00 0000000100 1

Obs.: Valor estimado: R\$,00

R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)

Histórico

Despesa com a aquisição de galões de 5 litros de álcool em gel hidratado 70°. Termo de Dispensa de Licitação Número 35/2019. P.: 15.683.221-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 30/09/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

ELISANGELA MANN
CONTADORIA - CRC 51025/PR
Coordenadora Geral de Administração

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	01/02/20
CEIS	09/09/19
FGTS	08/10/19
Estadual	20/12/19
Municipal	19/12/19
Trabalhista	17/02/20

R5843500A 30/09/19 16:28:05 Criador por BRCOSTA